

Processo n.: @RLA 15/00170140

Assunto: Relatório de auditoria envolvendo a ausência de dotação orçamentária referente à realização de despesas no montante de R\$1.450.000,00, relativas à indenização pela desapropriação de terreno, conforme Decretos (municipais) ns. 23 e 41/2011 e Chamamento Público n. 04/2012

Responsáveis: Leonir Boaretto e Edson Antônio Cassiano

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capinzal

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 47/2021

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 desta deliberação

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face da ausência de previsão orçamentária para o pagamento de imóvel no valor de R\$ 1.450.000,00, relativo à desapropriação para execução de programa habitacional da Prefeitura Municipal de Capinzal, por violar os arts. 167, II, da Constituição Federal, 2º e 4º da Lei n. 4.320/1964 e 4º da Lei (municipal) n. 2.967/2011, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **LEONIR BOARETTO** - Prefeito Municipal de Capinzal na gestão 2009-2012 e subscritor do Decreto (municipal) n. 41/2011, CPF n. 437.834.229-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. ao sr. **EDSON ANTÔNIO CASSIANO** – ex-Secretário de Administração e Finanças de Capinzal, CPF n. 816.566.539-15, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, e ao atual Prefeito do Município de Capinzal.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 22/02/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC